



JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Proc. Adm. nº 3283/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO - RJ, neste ato representado por seu Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 001/2023, de 03 de janeiro de 2023, vem em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela licitante: **NUCLEOLAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA CIRURGICA E CITOPATOLOGIA DE ALEM PARAIBA DR. LUCIANO DUTRA RODRIGUES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.413.401/0001-12, com sede a AV DR. Ricardo Grimaldo Estides, 65 - Ilha Do Lazareto - Além Paraíba - MG, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 017/2023, cujo objeto é **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando alteração do Edital conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

II- PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi encaminhada no dia 17/02/2023 via sistema Licitanet, dado que a sessão pública para recebimento das propostas no referido sistema está prevista para o dia 27/02/2023.

No que se refere à tempestividade verifica-se impugnação atender às exigências do Item 19 do Edital.

Sendo assim, este Pregoeiro tomou conhecimento dos fatos alegados, para a luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

III - DAS RAZÕES

A empresa Impugnante propõe considerações no que diz respeito às exigências previstas no item 16.1. – (A(s) empresa(s) habilitada(s) deverá(ão) estar situadas no município de Sumidouro para melhor acessibilidade do paciente e economia do transporte público), bem como solicita maiores esclarecimentos sobre as especificações e classificação dos itens 209 a 218.

IV - DO JULGAMENTO



Instada a se pronunciar a respeito do pleito da empresa, o setor responsável juntamente com a Assessoria Jurídica do Município que se manifestou através de parecer anexo aos autos pela inviabilidade de possíveis alterações no instrumento convocatório, uma vez que, a questão de instalação física no município engloba uma necessidade da municipalidade a qual não existe qualquer restrição legal para sua validade.

Com relação ao pedido de esclarecimento e/ou correção sobre a classificação de determinados itens do objeto em questão, segue abaixo o parecer da secretaria requisitante:

Patologia Clínica é uma especialidade complexa da medicina e que envolve os mais diversos profissionais, como farmacêuticos, físicos, químicos, médicos, biomédicos, farmacêuticos, entre outros. A área está diretamente ligada a exames e análises laboratoriais que, por meio da alta tecnologia em saúde, podem entregar resultados de alta confiabilidade.

No Brasil, a atividade de Patologia Clínica é regulamentada pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) e pela SBPC/ML (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica e Medicina Laboratorial). Esses órgãos fiscalizam clínicas, laboratórios e profissionais envolvidos e garantem uma entrega cada vez mais assertiva a médicos e pacientes. As vantagens são inúmeras e englobam desde o diagnóstico até o tratamento correto de doenças e síndromes.

A Patologia Clínica é uma área da medicina especializada em análises laboratoriais e envolve a interpretação de testes químicos, físicos, físico-químicos, morfológicos e biológicos aplicados nos pacientes. Tudo acontece com a retirada de fluidos ou outros materiais necessários dos pacientes. A coleta, então, passa por equipamentos de última tecnologia e são analisados por profissionais especializados no setor.

O objetivo da Patologia Clínica, portanto é diagnosticar doenças, confirmar diagnósticos e orientar os médicos a respeito do tratamento mais indicado para cada paciente. Mas não é só isso: as análises também contribuem para analisar a presença de fatores de risco que podem vir a prejudicar a vida e a saúde daqueles que buscam por serviços médicos e de saúde.

Importante salientar que o CFM diferencia a Patologia Clínica da Patologia Cirúrgica. Nesta última, a análise é feita por meio de tecidos sólidos do organismo, que são coletados por meio de biópsia. Dessa forma observa-se claramente que o certame engloba EXAMES LABORATORIAIS, os quais os de PATOLGIA estão incluídos no rol de "EXAMES LABORATORIAIS" como consta no Objeto da Licitação, qual seja:

Refere-se à EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS para atender às necessidades dos pacientes do município pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dessa forma, não se observa qualquer ilegalidade no edital pregão eletrônico nº 017/2023, pois de acordo com a boa prática licitatória deixa a livre concorrência imaculada, pois todos os laboratórios, inclusive de patologia que estejam aptos e se enquadrem nas cláusulas do edital, podem concorrer livremente, sem impedimentos ou restrições de ordem legal.



Vale lembrar que a questão da obrigação de instalação física no município engloba uma necessidade da municipalidade a qual não existe qualquer restrição legal para sua validade.

Desta maneira permanece inalterado o Edital.

V – DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnado, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, **DECIDE** que:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2023, foi CONHECIDA, e NO MÉRITO, as argumentações apresentadas não demonstraram fatos capazes de convencer o Pregoeiro no sentido de rever os itens atacados pelo impugnante constantes no Instrumento Convocatório, sendo então motivo suficiente para o INDEFERIMENTO total das alegações constantes na Impugnação interposta, portanto julgada, **IMPROCEDENTE.**

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Sumidouro, 24 de fevereiro de 2023.

Thiago Bandeira de Gouvêa Marques
Pregoeiro

RATIFICO nos termos do artigo 15, parágrafo 3º, do Decreto Municipal n. 1789/2007 a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Eliésio Peres da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Alfredo Chaves, nº. 92 – Centro – CEP: 28637-000

[Tel.: \(22\) 2531-2150](tel:(22)2531-2150)

Email: assessoriasaude@sumidouro.rj.gov.br

CNPJ: 13.828.365/0001-50

Ao Setor de Licitação,

Edital nº 017/2023

Processo nº 3283/2022

Objeto: Refere-se á EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

Patologia Clínica é uma especialidade complexa da medicina e que envolve os mais diversos profissionais, como farmacêuticos, físicos, químicos, médicos, biomédicos, farmacêuticos, entre outros. A área está diretamente ligada a exames e **análises laboratoriais** que, por meio da alta tecnologia em saúde, podem entregar resultados de alta confiabilidade.

No Brasil, a atividade de Patologia Clínica é regulamentada pelo CFM (Conselho Federal de Medicina) e pela SBPC/ML (Sociedade Brasileira de Patologia Clínica e Medicina Laboratorial). Esses órgãos fiscalizam clínicas, laboratórios e profissionais envolvidos e garantem uma entrega cada vez mais assertiva a médicos e pacientes. As vantagens são inúmeras e englobam desde o diagnóstico até o tratamento correto de doenças e síndromes.

A Patologia Clínica é uma área da **medicina especializada em análises laboratoriais** e envolve a interpretação de testes químicos, físicos, físico-químicos, morfológicos e biológicos aplicados nos pacientes. Tudo acontece com a retirada de fluidos ou outros materiais necessários dos pacientes. A coleta, então, passa por equipamentos de última tecnologia e são analisados por profissionais especializados no setor.

O objetivo da Patologia Clínica, portanto é diagnosticar doenças, confirmar diagnósticos e orientar os médicos a respeito do tratamento mais indicado para cada paciente. Mas não é só isso: as análises também contribuem para analisar a presença de fatores de risco que podem vir a prejudicar a vida e a saúde daqueles que buscam por serviços médicos e de saúde.

Importante salientar que o CFM diferencia a Patologia Clínica da Patologia Cirúrgica. Nesta última, a análise é feita por meio de tecidos sólidos do organismo, que são coletados por meio de biópsia.

Dessa forma observa-se claramente que o certame engloba EXAMES LABORATORIAIS, os quais os de PATOLOGIA estão incluídos no rol de "EXAMES LABORATORIAIS" como consta no Objeto da Licitação, qual seja:

Refere-se à EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS para atender às necessidades dos pacientes do município pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Dessa forma, não se observa qualquer ilegalidade no edital pregão eletrônico nº 017/2023, pois de acordo com a boa prática licitatória deixa a livre concorrência imaculada, pois todos os laboratórios, inclusive de patologia que estejam aptos e se enquadrem nas cláusulas do edital, podem concorrer livremente, sem impedimentos ou restrições de ordem legal.

Vale lembrar que a questão da obrigação de instalação física no município engloba uma necessidade da municipalidade a qual não existe qualquer restrição legal para sua validade.

Atenciosamente,

Maria Luiza Ferreira Barbosa

Secretária Municipal de Saúde